



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 913/2023:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRA

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 913, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cessão de Uso de área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, nos termos do Artigo 46, VIII, 91, III e XIX da Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso de área de terra, localizada as margens da Rodovia BA-416, no Bairro Petrolina, neste Município de Valente – Estado da Bahia com as seguintes indicações georreferenciadas: Inicia-se no vértice 1, de coordenadas -11,424778, -39,475483, limitando-se com a Rodovia BA-416, deste, segue com distância de 31,58m até o vértice 2, de coordenadas -11,424523, -39,475353; deste, segue com distância de 25,15m até o vértice 3, de coordenadas -11,424343, -39,475213; deste, segue com distância de 11,89m, até o vértice 4, de coordenadas -11,424270, -39,475133; deste, segue com distância de 27,27m, até o vértice 5, de coordenadas -11,424143, -39,474919; deste, segue com distância de 31,49m, até o vértice 6, de coordenadas -11,424054, -39,474644; confrontando neste trecho com imóvel espólio de Milton Carneiro Lopes, deste, segue com distância de 146,35m, até o vértice 7, de coordenadas -11,425240, -39,474050; deste, segue com distância de 67,21m, até o vértice 8, de coordenadas -11,425503, -39,474605; deste, segue com distância de 125m, confrontando neste trecho com imóvel espólio de Milton Carneiro Lopes, até o vértice 1, totalizando uma área de 13.786,26m² (treze mil e setecentos e oitenta e seis mil metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), conforme Planta anexa.

Art. 2º. Em virtude da Cessão de Uso aludida no artigo anterior, da relevância do interesse público, diante da geração de emprego e renda, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.730.638/0001-58, com sede Av. Centro Administrativo da Bahia, n.º 250 – 1º Andar – Centro Administrativo da Bahia – Salvador – Estado da Bahia, CEP: 41.745-003 imóvel cuja área total é de 13.786,26m² (treze mil e setecentos e oitenta e seis mil metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), com a finalidade de instalação e CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE ABASTECIMENTO PARA A CONAB no Bairro Petrolina, Valente-BA, a ser formalizada mediante instrumento próprio.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, Entidade Cessionária, compromete-se em edificar galpão, com início da construção no primeiro

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

semestre do ano de 2024 e, a partir do término, será iniciada as atividades com o desenvolvimento da economia local e regional.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR tem como início do prazo para implementação das obrigações a partir da vigência imediata desta Lei.

Art. 4º. O Município permanecerá na posse do imóvel até o início da construção do GALPÃO, devendo a Cessão de Uso do terreno ser efetivada com a apresentação do projeto que deverá ter a aprovação dos órgãos municipais competentes, preenchidos os requisitos legais, devendo necessariamente serem gravados os seguintes ônus:

I – A área cedida deverá destinar-se exclusivamente à Construção de Galpão de Armazenamento de Produção Agrícola da CONAB;

II – A Galpão deverá manter pelo menos 20 (vinte) anos consecutivos de atividades, não podendo, entretanto, alterar seu ramo de atividade;

III – A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetivação da Cessão de Uso, para concluir a instalação do galpão e equipamentos e início do funcionamento, sob pena de cancelamento e rescisão da Cessão de forma unilateral pelo Município, com reversão sem ônus para este Município das benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas.

Art. 5º. Não respeitadas as determinações previstas nesta Lei, a Cessionária será obrigada a restituir ao patrimônio Público Municipal o terreno cedido, inclusive com as benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no caput, as benfeitorias de espécie útil, necessária ou voluntária, também reverterão, a título de indenização pelos benefícios recebidos, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR se obriga ao seguinte:

I - Observar os limites da área cedida;

II - Respeitar todas as normas Municipais, Estaduais ou Federais que imponham limitações ou regras sobre o uso da propriedade, sendo que responderá por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, por atos dessa natureza que tenham sido praticados na vigência da presente por si ou por seus agentes;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

III - O imóvel cedido não poderá ser objeto de garantia judicial ou extrajudicial durante todo o período limitado pela Lei municipal, bem como não poderá garantir mútuos ou hipotecas.

IV - Responsabilizar-se pela posse útil e pacífica do imóvel.

Art. 7º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente Cessão de Uso serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 19 de dezembro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 19 de dezembro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira